

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO VIII DO EDITAL
CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2019.

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Pública compreendendo a sede e os distritos em varrição, capina, roçada manual, pintura de meio-fio com cal, operação do aterro controlado e reciclagem , no Município de Malacacheta - MG, de acordo com Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e anexos do Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES-REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 180 - Centro, CNPJ 18.404.871/0004-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa JR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ-MF 09.176.368/0001-80, com sua sede na cidade de NOVO CRUZEIRO - MG, à Rua ANTONIO ESTEVES LIMA, nº 205 – bairro SÃO BENTO, neste ato representada pelo senhor JOSE IDAEL SANTOS JUNIOR, (nacionalidade) BRASILEIRO, (est. civil) CASADO, (profissão) EMPRESÁRIO, portador da CI nº M 7.550.375 , expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 834.144.016-49, residente e domiciliado na cidade de NOVO CRUZEIRO - MG, à Rua ANTONIO ESTEVES LIMA, nº 205 - (bairro) SÃO BENTO, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. É objeto da presente **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Pública compreendendo a sede e os distritos em varrição, capina, roçada manual, pintura de meio-fio com cal, operação do aterro controlado e reciclagem , no Município de Malacacheta - MG, de acordo com Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e anexos do Edital.**

2.2. Os trabalhos, objeto deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação de serviços do Contratante, Edital de Licitação e Proposta do Contratado que da mesma forma integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará ao Contratado, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta do adjudicatário.

3.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

3.1.2. Quando na execução do Contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

3.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, a nível do mês do acordo e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3.1. O valor inicial do Contrato deverá ser atualizado para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.1.3.2. A data do Termo Aditivo marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da lei.

3.1.4. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização da autoridade superior, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

3.2. As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

3.3. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pelo contratado dos documentos abaixo discriminados e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação em vigor:

b) CND do INSS e do FGTS em estado regular, CNDT e GFPS referente ao período da medição;

3.3.1 O Contratado deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

3.3.2 O recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação será feito na fonte, de acordo com a legislação pertinente.

3.3.3 Em nenhuma hipótese, o Contratado terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após a apresentação da proposta da adjudicatária, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 (trinta cinco).

4.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

4.3. No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade do Contratado, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO

5.1. O valor deste Contrato é de R\$ 1.098.025,75 (um milhão, noventa oito mil, vinte cinco reais e setenta cinco centavos).

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

5.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.01.03.15.452.1221.2145 33903900 - SEC. OBRAS - MANUTENÇÃO VIAS URBANAS E LOGRAD.

11.01.03.15.452.1221.2144 - 33903900 - SEC. OBRAS - ATIVID. LIMPEZAS;

11.01.04.26.782.2216.2150 - 33903900 - SEC. OBRAS - MANUT. ESTRADAS;

11.01.02.15.452.1221.2141 - 33903900 - SEC. OBRAS - MANUTENÇÃO VIAS URBANAS;

10.01.04.18.542.1226.2187 - 33903900 - SEC. AGROPECUARIA E DESENV. - MANUTENÇÃO ATIVIDADES RECICLAGEM DE LIXO.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da empresa

6.1 Executar os serviços em conformidade com o especificado na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, parte integrante deste contrato, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 Recrutar e treinar toda a mão de obra direta e fornecer equipamentos e materiais obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei 8.666/1993.

6.3 Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da previdência social e da legislação trabalhista em vigor.

6.4 Comprovar perante a CONTRATANTE, juntamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes e certidões.

6.5 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento.

6.6 Executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços determinados pela Fiscalização.

6.7 Manter o quantitativo de mão-de-obra definido pela CONTRATANTE.

6.8 Manter obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente capacitado e uniformizado, conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE e portando EPI e EPC adequados, inclusive garantindo o uso de protetor solar.

6.9 Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao Contrato. Obriga-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação pela CONTRATANTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

6.10 Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e as instruções apresentadas pela CONTRATANTE, além das demais recomendações da legislação aplicável. A obediência ao planejamento não exime a CONTRATADA de responder por falhas

6.11 Atender às solicitações da CONTRATANTE e/ou Fiscalização e/ou Supervisão no tocante ao fornecimento de informações/medições, segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço.

20.12 Apresentar à CONTRATANTE os boletins de acompanhamento e controle dos serviços executados, impreterivelmente até o dia (útil) seguinte à execução dos mesmos.

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

6.18 Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

Da responsabilidade do pessoal Contratado:

- a) A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.
- b) Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas.
- c) Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos e suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho.
- d) Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade.
- e) Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho.
- f) Todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao representante citado serão consideradas como dirigidas à Contratada, bem como todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham a prejudicar a normalidade dos serviços.
- g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- h) Manter funcionário devidamente capacitado e qualificado para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente.
- i) Cabe a contratada manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específico para o desempenho das funções.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1. O Contratado executará a serviços observando rigorosamente a Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo aprovados pelo Contratante, em obediência as suas normas técnicas.

7.1.1. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

7.1.2. Os serviços serão iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento, pelo Contratado, da respectiva ordem de início.

7.1.3. O serviço deverá estar concluída no prazo estipulado na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, podendo referido prazo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

7.1.4. A prorrogação do prazo da serviços poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA -- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA -- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pelo Contratante, através do seu representante, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

9.1.2. Caberá a fiscalização da Prefeitura, o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

9.1.3. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAÇÃO

10.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá renovação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

11.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

12.1. O Contratado, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

12.2. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, o Contratado ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Malacacheta, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

18.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

18.2.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou serviços não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 anos, consoante art. 87, III;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

18.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 18.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou serviços judicialmente.

18.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 18.2.1 a 18.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total dos serviços , ou o órgão de

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

controle interno emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Departamento de Licitações e Contratos para providências.

18.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Assessoria de Licitações e Contratos.

18.6. As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 18.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.8. Em qualquer caso, será assegurada ao adjudicatário / contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- CESSÃO

14.1. O Objeto da presente licitação não poderá ser cedido, nem no todo nem em parte, nem admitida subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, de acordo com o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária e Edital, contados a partir da data de sua assinatura.

16.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- FORO

17.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro da Comarca de Malacacheta - MG, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Malacacheta, 20 de Março de 2019

Wilton Pereira da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JR CONSTRUÇÕES LTDA
JOSE IDAEL SANTOS JUNIOR
CONTRATADO

Testemunhas:
